



Revista Conexão UEPG  
ISSN: 1808-6578  
ISSN: 2238-7315  
[revistaconexao@uepg.br](mailto:revistaconexao@uepg.br)  
Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Brasil

# PANDEMIA E DIREITO DO TRABALHO: PROJETO APLICAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PERSPECTIVAS DA EXTENSÃO NO FORMATO EAD

---

Pereira, Maria do Carmo Élida Dantas; Alves, Talyson Monteiro; Evangelista, Úrsula Rodrigues; Silva, Matheus Matos Ferreira

PANDEMIA E DIREITO DO TRABALHO: PROJETO APLICAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PERSPECTIVAS DA EXTENSÃO NO FÓRUM EAD

Revista Conexão UEPG, vol. 17, núm. 1, 2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=514166114033>

DOI: <https://doi.org/10.5212/Rev.Conexao.v.17.17410.33>

# PANDEMIA E DIREITO DO TRABALHO: PROJETO APLICAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PERSPECTIVAS DA EXTENSÃO NO FORMATO EAD

*Maria do Carmo Élida Dantas Pereira*  
(UFCG), Brasil  
mcedp13@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5212/Rev.Conexao.v17.17410.33>  
Redalyc: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=514166114033>

*Talyson Monteiro Alves*  
(UFCG), Brasil  
talysonmonteiro@hotmail.com

*Úrsula Rodrigues Evangelista*  
(UFCG), Brasil  
ursulaevangelista5@gmail.com

*Matheus Matos Ferreira Silva*  
(UFCG), Brasil  
matheusmatosfs@gmail.com

Recepción: 02 Febrero 2021  
Aprobación: 07 Junio 2021

## RESUMO:

Este artigo tem como escopo analisar a experiência do projeto de extensão “Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais”, que foi desenvolvido com o objetivo de tornar compreensível para um grupo de terceirizados do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, as normas trabalhistas transitórias editadas durante o período de crise da pandemia da COVID-19. A pesquisa desenvolvida a partir dos desdobramentos do projeto busca apresentar a base teórica da necessidade do desenvolvimento do projeto, bem como relatar as perspectivas e dificuldades. Para tanto, foi utilizado como método de abordagem o dedutivo; como procedimento técnico, tem-se o levantamento bibliográfico e documental. Isto posto, foi possível constatar que a prestação da extensão universitária deve persistir em meio à crise, pois apesar das dificuldades experimentadas pelo ambiente virtual, o ensino público tem o dever de adaptar-se às adversidades da nova realidade para cumprir sua função social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação a distância, Extensão, Direitos e garantias fundamentais, Pandemia.

## ABSTRACT:

This article aims to analyze the outreach project “Implementation of Fundamental Rights and Guarantees”, which was developed to explain the transitional labor rules issued during the Covid19 pandemic crisis period to a group of outsourced workers at the Center for Legal and Social Sciences, at Federal University of Campina Grande. The research conducted from the deployment of the project seeks to present the theoretical basis for the need to develop the project, as well as reporting its perspectives and difficulties. To achieve this, it was carried out through the deductive approach method and, as technical procedure, it was conducted a bibliographic and documentary survey. Thus, it was possible to verify that the provision of university outreach project must continue even in the midst of the crisis, because, despite the difficulties experienced by the virtual environment, public education must adapt to the adversities of the new reality to fulfill its social function.

**KEYWORDS:** Distance education, Outreach, Fundamental rights and guarantees, Pandemic.

## INTRODUÇÃO

No dia primeiro de abril de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº934/2020, que estabelecia normas excepcionais acerca do ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de calamidade pública instaurada pelo novo coronavírus (COVID-19). A medida provisória instituiu a não obrigatoriedade da observância de dias letivos mínimos do calendário do ensino superior (BRASIL, 2020b) e, devido ao fato de as instituições públicas de ensino superior possuírem autonomia, elas puderam adaptar seus calendários de forma personalizada, no formato de educação a distância.

Nesse contexto, partindo da premissa de que a educação é um direito social constitucional e que a extensão faz parte dela, a sua prestação deve subsistir em tempos de isolamento social. Devido à pandemia da COVID-19 ter causado uma instabilidade em diversos setores da sociedade, em especial quanto à economia e às relações trabalhistas, o acesso à informação dos sujeitos afetados é fator relevante na construção de uma justiça social e defesa de direitos.

Sendo assim, se evidencia a necessidade de que as universidades públicas avoquem para si o dever de atuar no sentido de atender essa pendência social. Nessa conjuntura é que se insere a atuação do projeto de extensão da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), intitulado como “Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais (ADGF)”, que objetiva tornar inteligíveis as normas trabalhistas com impactos constitucionais publicadas durante a pandemia. O projeto de extensão adotou como público-alvo os terceirizados do setor de limpeza do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da UFCG.

Desse modo, é válido indagar: é possível a realização da extensão universitária no formato de educação a distância? Diante da experiência abordada neste artigo, é possível responder positivamente a este questionamento. Sendo assim, o objetivo principal deste estudo é demonstrar a possibilidade da realização da extensão universitária no modelo de ensino a distância. De modo específico, pretende-se apresentar os aspectos teóricos e gerais do ensino a distância; apresentar as mudanças das leis trabalhistas durante a pandemia que foram objeto de desenvolvimento do projeto e demonstrar os apontamentos e resultados da teoria e prática do projeto de extensão ADGF.

A presente pesquisa visa demonstrar que é possível o desenvolvimento da extensão universitária em meio a um período atípico em que há a obrigatoriedade do distanciamento social. Além disso, este estudo pode trazer impactos na área do ensino e da educação, pois será um precedente da experiência de extensão em tempos de distanciamento social, bem como é possível que contribua para a área do Direito, demonstrando que informar os sujeitos de possíveis situações jurídicas aplicáveis a eles resulta na sensibilização contra violações e na vigilância pela efetividade dos direitos e garantias constitucionais.

Para atingir os objetivos propostos, este estudo utiliza-se do método dedutivo, o qual, segundo Marconi e Lakatos (2003), trata-se do método científico que parte de premissas gerais, entendidas como teorias e princípios considerados verdadeiros, confrontando-as com as premissas específicas, ou seja, as características individualizadas do problema da pesquisa, para se alcançar uma terceira premissa: o resultado. Neste método, se todas as premissas são verdadeiras, o resultado também deverá ser.

Adotou-se como premissa geral que o direito à educação é dever do Estado e abrange o tripé do ensino, da pesquisa e da extensão. Como premissa específica, compreendeu-se que o dever de prestação do Estado acerca da educação é um serviço público que deve obedecer ao princípio da continuidade. Por fim, concluiu-se que a extensão, por ser parte integrante do tripé da educação, é um dever do Estado e que, sendo um serviço público, não deve ser interrompida em razão da pandemia, mas, sim, adaptada aos tempos de distanciamento social.

Com relação à técnica da pesquisa, ou seja, a instrumentalização da coleta de dados, foi utilizada a técnica documental, valendo-se de materiais ainda não analisados sob o ponto de vista científico, mas que podem ser objeto de discussão, tais como documentos administrativos de projetos e relatórios, assim como legislações. Ademais, foi utilizada a técnica bibliográfica que, por seu turno, alcança obras anteriormente publicadas sob o

crivo da científicidade, como artigos científicos, doutrinas do direito e publicações sobre educação e políticas educacionais. Quanto à forma de abordagem, foi aplicada a qualitativa.

## ASPECTOS TEÓRICOS E GERAIS DO ENSINO A DISTÂNCIA

A partir dos primeiros meses do ano de 2020, o mundo tomou conhecimento de um novo vírus com potencial pandêmico que causava infecções respiratórias até então desconhecidas pela medicina, a COVID-19. Em razão disso, diversos governos tiveram pouquíssimo tempo para traçar estratégias de prevenção e combate que mitigassem os efeitos ambientais, sociais, sanitários e econômicos oriundos da COVID-19. Desde então, particularmente quanto à educação, a adoção da política de distanciamento social promoveu novas ferramentas de interação que visavam dar continuidade às atividades escolares na modalidade de ensino remoto (SOUZA; COIMBRA, 2020).

Nessa conjuntura, a Educação a Distância (EAD) se revelou como uma alternativa viável durante tempos de pandemia. A EAD é uma modalidade educacional que se manifesta por intermédio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), em que alunos e professores se encontram separados espacial e/ou temporalmente (COSTA, 2017). Moore e Kearsley também lecionam de modo semelhante, categorizando a EAD como um:

Aprendizado planejado que ocorre normalmente em um lugar diferente do local do ensino, exigindo técnicas especiais de criação do curso e de instrução, comunicação por meio de várias tecnologias e disposições organizacionais e administrativas especiais (MOORE; KEARSLEY, 2008, p. 2).

Sentido semelhante também é adotado pelo o art. 1º do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que apresenta uma definição normativa acerca do assunto:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

Assim, considerando a emergência da COVID-19, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, no qual recomendou a adoção de atividades remotas e dispôs sobre a forma de reposição do período emergencial, *in verbis*:

I - a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades (BRASIL, 2020a, p. 6).

Por conseguinte, o documento discorre, também, acerca do que são atividades não presenciais, isto é, aquelas em que a instituição de ensino realiza com os alunos quando não é possível ter a presença corpórea no ambiente escolar físico. O citado parecer é relevante ao passo em que, por determinação do art. 205 da CF/88:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A exegese do dispositivo supracitado demonstra que a educação é um direito social insculpido em uma norma programática de caráter positivo, ou seja, demanda a prestação pelo Estado. É importante salientar que, nas lições de Cavalcanti (2020), a educação pode ser elevada à categoria de serviço público e, por tal

razão, em que pese o princípio da continuidade, sua interrupção violaria a normatividade constitucional. Desse modo, ainda que a educação seja prestada de forma remota e assíncrona, a determinação do art. 206, IX da CF/88 quanto à “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” torna imperiosa a adequação do direito à educação nas novas modalidades de ensino.

Outrossim, vale destacar que as incontáveis inovações oriundas do avanço tecnológico exercem uma função essencial, além de contribuírem para com a EAD, ao passo em que, equipamentos como a webcam e o microfone, conjuntamente com as plataformas de web conferência, atuam de forma que aproxima quem está geográfica e/ou espacialmente distante, de tal forma que ameniza o distanciamento e fortalece o vínculo entre professor e aluno.

## A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA MODALIDADE VIRTUAL

As atividades de extensão podem ser conceituadas como uma manifestação da devolutiva social da universidade para com a sociedade, visto que representam a junção da pesquisa ao ensino obtido pelos alunos, por intermédio dos seus professores, em uma relação de ensino-aprendizagem (ROCHA et al., 2020).

Nesse sentido é importante enfatizar que,

A relação da universidade com a comunidade se fortalece pela Extensão Universitária ao proporcionar diálogo entre as partes e a possibilidade de desenvolver ações sócio-educativas que priorizam a superação das condições de desigualdade e exclusão ainda existentes. E, na medida em que socializa e disponibiliza seu conhecimento, tem a oportunidade de exercer e efetivar o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (ROCHA, 2007, p. 27).

Dessa forma, a extensão universitária, com suas ações, objetiva combater as mazelas e promover o desenvolvimento e a transformação da realidade social, sobretudo local e regional, ao passo em que, geralmente, as ações de extensão universitária ocorrem onde a universidade se encontra inserida. Assim, é importante salientar que a extensão universitária faz parte do “tripé do conhecimento”, sendo um dos três componentes elementares da aprendizagem, que se divide em ensino, pesquisa e extensão.

Leciona o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públcas de Educação Superiores Brasileiras (FORPROEX, 2012), que a extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que deve ser visto sob a ótica da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. Por conseguinte, a CF/88 positiva tal política educacional em seu art. 207, ao determinar que as universidades, no exercício da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devem obedecer e respeitar ao princípio da indissociabilidade.

Nessa perspectiva, a extensão faz parte da ampla acepção do direito à educação e, nos mesmos termos já abordados no tópico anterior, se revela não apenas como um direito, mas também como dever-garantia do Estado, o que implica na sua prestação contínua. Nesse sentido, determina o §3º do art. 218 da CF/88 que o Estado apoiará as atividades de extensão tecnológica (BRASIL, 1988).

Posto que não há que se falar na prestação individual de apenas um dos elementos que compõe o tripé do conhecimento, urge discutir a possibilidade de adequação da extensão às ferramentas da EAD. Assim sendo, em que pese as ponderações já demonstradas, preceitua, também, o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (BRASIL, 1996).

Do exposto, o incentivo estatal e o permissivo legal para a adoção de atividades remotas em todos os níveis e modalidades de ensino, considerando o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, revela ser razoável, sobretudo em situações emergenciais como a imposta pela pandemia da COVID-19, a realização de atividades de extensão no formato virtual. Isto posto, a extensão é importante elemento de elo entre a universidade e a sociedade e possui uma função que envolve a disseminação do saber científico e a

transformação social, de modo que, especialmente em cenários de emergência, a existência desta se revela ainda mais necessária.

Portanto, como serão abordadas a seguir, as recentes mudanças na legislação trabalhista para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 impuseram um agir da universidade para concretizar sua função social. Logo, a sensibilidade da atividade de extensão reside na percepção de problemáticas e na promoção de medidas reparadoras, sobretudo quanto aos indivíduos mais socialmente vulneráveis, cenário no qual se desenvolveu o Projeto Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais.

## O DIREITO DO TRABALHO E A PANDEMIA DA COVID-19

Apesar de previsível, uma vez que diversas instituições internacionais alertavam para o surgimento de pandemias em razão da destruição ambiental, a pandemia da COVID-19 assolou diversos países e provocou graves efeitos de ordem econômica, social e trabalhista. Nessa conjuntura, o Direito buscou por respostas que atendessem aos anseios da sociedade e mitigassem os efeitos desta pandemia. Assim sendo, no Brasil, diversas foram as novidades e alterações legislativas para que se pudesse, particularmente em relação ao direito trabalho, garantir a continuidade do emprego.

É direito do trabalhador, conforme o art. 7º, XXII da Constituição Federal, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (BRASIL, 1988). Assim, alguns pontos emergem como cruciais na definição de uma legislação trabalhista em tempos de pandemia. Assuntos acerca da estabilidade, doenças ocupacionais, remuneração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho são questões que perpassam o núcleo da relação de emprego e que são, sobremaneira, afetadas pela COVID-19.

O estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020. A priori, todos os diplomas legais que regulavam as relações de trabalho neste período adotaram como prazo de referência o mesmo fixado no citado decreto legislativo. Assim, a principal legislação norteadora adotada trata-se da Lei 13.979/20, que estabeleceu medidas de enfrentamento à atual pandemia, dentre outras Medidas Provisórias (MP) que regulam, especificadamente, matérias de emprego e renda.

O art. 3º da Lei 13.979/20 traz um rol de medidas que, em consonância com o §3º, constituirão falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada (BRASIL, 2020e). Vale salientar que, conforme Filho e Fernandes (2020), o elemento autorizador da ausência não é o receio de contaminação, mas sim a sujeição a algumas das medidas elencadas pela lei, dentre as quais: isolamento, quarentena, determinação compulsória de realização de exame ou testes, vacinação e tratamentos médicos específicos.

A referida lei prevê, ainda, que em locais onde há o manifesto risco de exposição ao vírus, havendo relutância do empregador em fornecer equipamentos de EPI, entende-se pela licitude da recusa da prestação do serviço pelo empregado. Nesse cenário, elucida Neto (2020) que a responsabilidade patronal pode ser caracterizada de duas formas, quais sejam: culpa por violação de norma legal e culpa por violação ao dever geral de cautela. O citado autor conclui que “com outras palavras: o empregador tem obrigação de zelar pela conservação da saúde de seus empregados, sendo que quanto maior for a exposição do empregado a riscos ambientais do trabalho, maior deverá ser o cuidado e a prevenção de acidentes (NETO, 2020, p. 242)”.

É imperioso destacar a redação do art. 29 da MP 927/20 que aduz que: “os casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal” (BRASIL, 2020f). O alcance do sentido da norma é particularmente relevante, pois uma doença ocupacional pode ter um nexo presumido ou não, na medida em que se revele como doença do trabalho, doença profissional ou contaminação accidental (BRANDÃO, 2020).

Desse modo, enquanto as doenças profissionais são oriundas diretamente do exercício profissional, sendo doenças típicas de algumas atividades, as doenças do trabalho são aquelas adquiridas em razão das condições do trabalho. Conforme Brandão (2020), enquanto na primeira o nexo se presume, na segunda é necessário

demonstrar a relação de causalidade entre a enfermidade e o labor, todavia, haverá também a presunção quando presente o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP).

Nessa conjuntura, a COVID-19 pode vir a ser caracterizada como doença ocupacional, mas a prova do nexo, em regra, ficará a cargo do empregado, sobretudo em razão da possibilidade de contaminação accidental. Entretanto, como elucida o STF, não há óbice ao reconhecimento da responsabilidade objetiva quando a atividade exercida expõe o trabalhador a um risco habitual de contaminação, como é o caso de profissionais da “linha de frente” da COVID-19 (BRANDÃO, 2020).

Por outro lado, a Medida Provisória nº 927/20 também instituiu controversas medidas trabalhistas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. A referida medida provisória estabelecia amplos poderes ao empregador no exercício do *jus variandi* durante o estado de calamidade, além disso, caracterizou a pandemia atual como motivo de força maior nos termos do art. 501 da CLT (FILHO; FERNANDES, 2020). O art. 3º da MP 927/20 traz as medidas que poderiam ser implementadas no enfrentamento da COVID-19, dentre as quais: o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, o direcionamento do trabalhador para qualificação e o deferimento do recolhimento do fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS.

Sinteticamente, as principais alterações podem ser vistas na tabela comparativa a seguir:

Antes da MP 927/20	Durante a MP 927/20
Acordo individuais não preponderavam sobre outros diplomas e, salvo raras exceções, não poderiam ser firmados por trabalhadores hipossuficientes (art. 444 da CLT).	Art. 2º da MP 927/20 - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.
O regime de teletrabalho deve constar expressamente do contrato de trabalho e a alteração do presencial para o teletrabalho depende de mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual (art. 75-C da CLT).	Art. 4º da MP 927/20 - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.
Mudança do teletrabalho para presencial tem de ser precedida de período de transição com mínimo de quinze dias (§2º art. 75-B da CLT).	§ 2º do art. 4º da MP 927/20 - A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
Concessão de férias será informada, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. Serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um (arts. 134 e 135 da CLT).	Art. 6º da MP 927/20 - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, [...] § 1º As férias: I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
Compensação de banco de horas para acordo individual escrito deverá ocorrer em seis meses (art. 59, §5º da CLT).	Art. 14 da MP 927/20 - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Tabela 1 - Regime jurídico trabalhista antes e durante a vigência da MP 927/20

Fonte: adaptado de CLT e MP 927/20 (BRASIL, 1943,2020f).

Ainda, conforme Filho e Fernandez (2020, p. 777):

A MP n.º 927/20 também suspendeu a exigência de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, bem como a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. A MP autorizou, ainda, a suspensão de processos eleitorais em curso nas comissões internas de prevenção de acidentes, com a manutenção dos atuais dirigentes durante o estado de calamidade.

Outra alteração legislativa importante que afetou tais relações foi a MP 936/20, convertida na lei 14.020 de 2020. A referida MP pode ser dividida em três eixos que abordam, respectivamente: a redução de jornada, a suspensão do contrato de trabalho e o pagamento de benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, em qualquer dos eixos fica autorizada a pactuação individual (FILHO, FERNANDEZ, 2020). Dessa forma, a grande celeuma de ordem constitucional acerca de tais medidas residia na garantia da irredutibilidade do salário e na impossibilidade de pactuação individual da redução de jornada, ambas garantias constitucionais (art. 7º, VI e XIII), sobretudo porque o instrumento legislativo, qual seja, uma MP, não poderia alterar o texto constitucional.

Acerca do prazo e da garantia de estabilidade decorrente da adoção de alguma das medidas de suspensão ou redução de jornada, o tempo de duração não poderá ser superior a 90 dias e a estabilidade será equivalente ao período de suspensão, contada da data da cessação deste, nesse sentido aduz Filho e Fernandez (2020).

Do exposto, Azevedo, Gunther e Villatore (2020) apontam que tais medidas impactaram diretamente em postulados constitucionais, tais como o direito à livre iniciativa, o valor social do trabalho, da função social da empresa, do desenvolvimento nacional e da solidariedade. Contudo, dispõe os autores que o estado de emergência ainda vivenciado impõe uma interpretação proporcional aos desafios enfrentados, sobretudo quanto à garantia constitucional da irredutibilidade salarial prevista na MP 936/20. O bem maior tutelado é a vida e, segundo Azevedo, Gunther e Villatore (2020, p. 416), é em “nome da vida que se impõe interpretações excepcionalmente relativizadas e flexibilizadas”, nesse sentido foi o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6.363 ao declarar a constitucionalidade de tais medidas (BRASIL, 2020c).

Portanto, a questão é demasiadamente complexa e a falta de orientação acerca do assunto, particularmente quanto aos profissionais de categorias terceirizadas, poderia implicar numa violação aos direitos de trabalhadores hipossuficientes. Assim sendo, a extensão, enquanto motivadora de um diálogo permanente e direto entre a universidade e a sociedade, impõe sua continuidade e relevância mesmo em tempos de pandemia, como ficará evidenciado no que será abordado a seguir.

## **PROJETO APLICAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: APONTAMENTOS E RESULTADOS**

O projeto de extensão intitulado como Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais, executado no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, na vigência do ano de 2020, foi composto por uma equipe executora de dois professores, um coordenador e outro orientador, juntamente com cinco alunos, dois bolsistas e três voluntários. Todos os integrantes são acadêmicos do curso de Direito da UFCG, bem como os professores participantes são membros do corpo docente do referido curso.

O projeto adotou como público-alvo o grupo de terceirizados do setor da limpeza do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, por integrar a realidade universitária e estar diretamente relacionado às questões sanitárias durante a pandemia da COVID-19 (PEREIRA, 2020). Justificou-se a abordagem dessa temática no projeto de extensão devido ao fato de a pandemia surgir em um contexto de agravamento de vulnerabilidades sociais previamente instauradas no seio social (SANTOS, 2020).

Sendo assim, devido à pandemia exigir o distanciamento social, foi modificada toda a logística de funcionamento da sociedade e decisões para conter o vírus acarretaram mudanças que afetaram de forma mais incisiva a vida de alguns grupos (PEREIRA *et al.*, 2021) e, dentre eles, estão os trabalhadores do setor da limpeza, que assim como toda a categoria regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, estavam submissos à instabilidade jurídica instaurada pela situação emergencial. Nesse contexto, surgiu o objetivo geral do projeto de extensão, que foi tornar inteligível ao público-alvo as condições criadas pelas normas trabalhistas durante a pandemia da COVID-19. Como objetivos específicos foram buscados:

Viabilizar a comunicação virtual entre extensionistas e os terceirizados da limpeza do CCJS/UFCG através dos meios de comunicação disponíveis virtualmente; criar circunstâncias para a exposição e discussão de leis, decisões judiciais e políticas públicas, em virtude da pandemia de covid-19 voltadas para os trabalhadores; fomentar a escuta e observação das reações produzidas pelos extensionistas operadores do direito e os terceirizados da limpeza do CCJS/UFCG a partir de realização das ações práticas realizadas em virtude do projeto. (PEREIRA *et al.*, 2020, p. 5).

Para alcançar tais objetivos, foram utilizados métodos de natureza qualitativos com procedimentos teóricos e práticos, seguindo um cronograma que era composto pelas seguintes etapas: fase de

reconhecimento, fase de ações concretas, fase de expansão das discussões e fase de retorno das ações concretas e consolidação de dados.

A fase de reconhecimento consistiu em momento de organização inicial, realizações de reuniões através de plataformas virtuais, discussões de problemáticas e seleção de dados com pesquisas individuais e coletivas pelos extensionistas através de pesquisa bibliográfica e documental (PEREIRA *et al.*, 2020). Por sua vez, na fase de ações concretas buscou-se a construção de mecanismos para produção de conteúdos de textos, imagens, vídeos e abertura de canais que possibilitassem meios para a realização das ações dos extensionistas, adotando-se, sobremaneira, o *Instagram*, o *Google Meet* e o *WhatsApp* como meio de interação e comunicação.

A fase seguinte foi a de expansão das discussões, em que se divulgou todo o material produzido na fase anterior. Foram utilizadas redes sociais para a publicação de vídeos informativos, de modo a possibilitar um diálogo virtual entre os extensionistas e o público-alvo. Dentre os vídeos publicados, a título exemplificativo, foi disponibilizada a mídia de título “Afastamento por suspeita ou confirmação da COVID-19” (PROJETO, 2020a), a qual era relacionada às situações trabalhistas passíveis de acontecerem no cotidiano dos participantes envolvidos.

Além dos vídeos, postagens informativas foram divulgadas diretamente em grupo de *WhatsApp* composto pelo público-alvo. Após essas ações, foi realizada a fase de expansão de discussões, ocasião em que puderam ser averiguados os resultados das ações anteriores, buscando-se, também, integrar a participação de indivíduos que não eram necessariamente do público-alvo, através de publicações no *Instagram*, sendo realizadas postagens abordando as questões trabalhistas vigentes à época, a exemplo de: “Como fica o 13º salário para quem recebe o auxílio de manutenção de renda e emprego?” (PROJETO, 2020b).

A fase de retorno de ações concretas ocorreu simultaneamente com a etapa de consolidação de dados. Nesta fase, foi realizada coleta de dados através da plataforma do *Google Formulários*. A pesquisa objetivou identificar situações de violações aos direitos fundamentais do trabalho e, consequentemente, um eventual descumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e pela Universidade Federal de Campina Grande. A participação dos profissionais terceirizados de limpeza da UFCG ocorreu de forma voluntária e anônima, após consentimento informado de que poderia haver a utilização dos dados coletados para fins acadêmicos. Obteve-se um resultado satisfatório da condição ambiental do trabalho, averiguando-se que o tomador dos serviços e os prestadores seguiam os protocolos de segurança, sendo importante mencionar que 81,8% do público-alvo manifestaram que se sentiam seguros e informados no ambiente de trabalho durante a pandemia acerca do uso de equipamentos de proteção, dos seus direitos e dos seus deveres.

Por conseguinte, foi realizada uma reunião *on-line* entre o público-alvo e os extensionistas para compartilhar os resultados e colher avaliações dos atendidos pelo projeto acerca das ações realizadas, que foram avaliadas satisfatoriamente (PEREIRA *et al.*, 2021). Todavia, através da reunião, restou perceptível que, por intermédio de um canal de conversa simultânea como o *Google Meet*, os integrantes do público-alvo ficaram, aprioristicamente, retraídos em participar. É possível apontar o uso das tecnologias como a alternativa da continuidade da extensão universitária em períodos que exijam o distanciamento social (BARBOSA *et al.*, 2020), entretanto, o perfil etário do público-alvo pode se tornar um empecilho.

Na perspectiva de Moura (2020), em tempos de vulnerabilidade como uma pandemia, a extensão universitária pode aplicar diferentes projetos, alcançando diversos grupos de uma forma mais unânime. Contudo, é notório que não é possível avaliar individualmente os efeitos da extensão universitária em cada sujeito do público-alvo. Na experiência relatada em tela, os integrantes do público-alvo eram pessoas com acesso ao recurso da internet, mas que não possuíam desenvoltura para se sentirem confortáveis de se expressarem como teria sido presencialmente. O grupo era composto por maioria dos indivíduos na faixa etária entre 33 e 47 anos, o que pode justificar a sensação de retraimento dos sujeitos ao lidarem com a integração no ambiente tecnológico. Nesse sentido, Melo *et al.* (2020) apontam que, em um ambiente físico,

os estudantes ampliam os conceitos e a observação única por terem perspectivas e opiniões diferentes em cada grupo que frequentam e, por esse motivo, a experiência física é mais propícia para se conseguir engajamento dos participantes.

De acordo com Milhomem e Ribeiro (2020), a extensão universitária, juntamente com o ensino e a pesquisa, contribui para a sociedade minimizar as pendências sociais que exigem das universidades uma atuação célere e comprometida com as adversidades inerentes a um contexto cada vez mais complexo. No contexto da pandemia, o ensino superior precisou estabelecer novas formas de relacionamento social, apresentando-se novas tendências de ensino, e a extensão deve se adaptar a essa realidade (DINIZ *et al.*, 2020). A peculiar experiência retratada, de fato, se ocorrida presencialmente, poderia ocasionar mais engajamento dos participantes, no entanto, mesmo o projeto sendo realizado de forma remota, foi perceptível uma mudança no *status quo* do público-alvo, que relatou que certas informações adentraram em sua esfera de conhecimento devido às ações do projeto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, existe um arcabouço jurídico que não apenas permite, mas também indica a adoção de ferramentas de educação a distância para situações emergenciais, tal como a atual pandemia. Dessa forma, a educação é um direito social e o compromisso pela prestação de uma educação gratuita e de qualidade revela o seu aspecto de serviço público. Logo, em que pese a ampla concepção da educação, considerando o seu tripé elementar quanto ao ensino, pesquisa e extensão, é possível concluir que a extensão, um dos pilares do ensino superior, se revela, por conseguinte, como um serviço público e, posto isso, sua prestação contínua é um dever do Estado.

Em especial quanto ao direito do trabalho, a pandemia da COVID-19 fez surgir diversas situações jurídicas antes imprevistas ao Direito Trabalhista Brasileiro, o que gerou situações de inseguranças jurídicas. Assim, o Direito buscou estabilizar tais relações, de modo a mitigar os efeitos da pandemia, se evitando a dispensa em massa de trabalhadores. Apesar das controversas legislações, as medidas excepcionais se impõem, não como normas de exceção, mas sim de flexibilização que, por sinal, foram necessárias para assegurar, diante da razoabilidade e proporcionalidade, os direitos fundamentais trabalhistas e a manutenção da ordem econômica e social.

A interpretação do Direito é tarefa árdua que demanda intensa pesquisa científica, logo, por vezes, os conceitos técnicos e científicos do Direito acabam por dificultar o conhecimento do “homem médio”. Por tal razão, as repentinhas e inúmeras alterações da sistemática trabalhista, que já se apresenta como uma “colcha de retalhos”, cria uma barreira intelectiva quanto ao entendimento da norma e, por sua vez, pode provocar a naturalização de ofensas ao Direito, posto que as violações só se tornam perceptíveis ao passo em que se comprehende o que está sendo violado.

Desse modo, a delimitação do objeto de estudo do Projeto ADGF, bem como o público-alvo, revelou a importância da extensão em tempos de pandemia. O excepcional formato não representou um ideal de “perfeição”, mas possibilitou a continuidade das atividades de educação promovidas pela Universidade, objetivando a função social desta. Por outro lado, a execução do Projeto ADGF permitiu a sensibilização dos discentes em relação às questões sociais não percebidas ou ignoradas em sala de aula, sobretudo quanto aos trabalhadores do setor terceirizado.

Portanto, apesar de não existir parâmetros comparativos, em razão da excepcionalidade da vigência do Projeto ADGF em 2020, é possível concluir, em razão dos dados colhidos, que houve um efetivo aprendizado entre discentes, docentes e o público-alvo acerca do objeto de estudo do projeto, o que possibilita uma defesa mais sólida dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. Logo, este trabalho atingiu seus objetivos propostos, mas não encerrou a discussão sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, André Jobim de; GUNTHER, Luiz Eduardo; VILLATORE, Marco Antônio César. Validade constitucional de acordo individual e reduções de carga horária e de salários. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). *Direito do trabalho na crise da COVID-19*. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. cap. IV, 6, p. 401-420.
- BARBOSA, André Machado; VIEGAS, Marco Antônio Serra; BATISTA, Regina Lucia Napolitano Felício Felix. Aulas Presenciais em tempos de Pandemia: Relatos de experiências de professores do nível superior sobre aulas remotas. *Revista Augustos*, n. 51, p.255-280, 2020. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/565>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRANDÃO, Cláudio. A COVID-19 e o adoecimento ocupacional. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). *Direito do trabalho na crise da COVID-19*. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. cap. III; 4, p. 279-293.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p.1, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 5 de 2020. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, p. 32, 01 jun. 2020a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category\\_slid=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slid=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 1 fev. 2021.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 30 jan. 2021.
- BRASIL. Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 01 abr. 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm). Acesso em: 02 fev. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. *Diário de Justiça Eletrônico*: n. 278, Brasília, DF, 24 nov. 2020c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5886604>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 mai. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24). Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 11937, 09 ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Lei nº 1.420, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p.1, 07 jul. 2020d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm). Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 07 fev. 2020e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm). Acesso em: 31 jan. 2021.

- BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 22 mar. 2020f. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 31 jan. 2021.
- CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. Educação enquanto serviço público. *Revista Âmbito Jurídico*, São Paulo, XIII, n. 73, [n.p.]. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/educacao-e-n quanto-servico-publico/>. Acesso em: 02 fev. 2021.
- COSTA, Adriano Ribeiro da. A educação a distância no brasil: concepções, histórico e bases legais. *Revista Científica da FASETE*, Paulo Afonso, v.XVII, n. 12, p. 59-74, jan. 2017. Disponível em: [https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2017/12/a\\_educacao\\_a\\_distancia\\_no\\_brasilconcepcoes\\_historico\\_e\\_bases\\_legais.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2017/12/a_educacao_a_distancia_no_brasilconcepcoes_historico_e_bases_legais.pdf). Acesso em: 02 fev. 2021.
- DINIZ, Emily Gabriele Marques et al. A extensão universitária frente ao isolamento social imposto pela COVID-19. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 72999-73010, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17434>. Acesso em: 19 jan. 2021.
- FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. *Política Nacional de Extensão Universitária*. Manaus: FORPROEX, 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2021.
- FILHO, Rodolfo Pamplona; FERNANDEZ, Leandro. Panorama das alterações trabalhistas durante a pandemia da COVID-19. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). *Direito do trabalho na crise da COVID-19*. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. cap. IX, 1, p. 773-782.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p.
- MELO, Juliana Almeida Coelho de et al. Extensão Universitária na Pandemia de Covid-19: projeto radiologia na comunidade, o uso da rede social e ambiente virtual de aprendizagem. *Revista Saberes Plurais: Educação e Saúde*, n 2, p. 49-60, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/saberesplurais/article/view/108759>. Acesso em: 19 jan. 2021.
- MILHOMEM, Maria Santana Ferreira dos Santos; RIBEIRO, Josivânia Sousa Costa. A extensão universitária em tempos de pandemia: a PROEX/UFT no enfrentamento da Covid-19. *Revista Capim Dourado: Diálogos em extensão*, n, 2, p. 22-29, 2020. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/capimdourado/article/view/9798>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- MOORE, Michael G.; KEARSLEY, Greg. *Educação a Distância: Uma visão integrada*. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Cengage Learning, 2008.
- MOURA, Maria Edileuza Soares. Pandemia COVID-19: a extensão universitária pode contribuir. *Revista Práticas em Extensão*, n 1, p. 56-57, 2020. Disponível em: <https://ppg.revistas.uema.br/index.php/praticasemextensao/article/view/2221>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- NETO, José Affonso Dallegrave. Normas regulamentadoras e saúde do trabalhador em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). *Direito do trabalho na crise da COVID-19*. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. cap. II; 2, p. 239-256.
- PEREIRA, Maria do Carmo Élida Dantas; ALVES, Talyson Monteiro; ALMEIDA, Rosana Santos de; ALMEIDA JÚNIOR, Admilson Leite; EVANGELISTA, Úrsula Rodrigues; MARÇAL, Marcos Vicente; SILVA, Matheus Matos Ferreira. Projeto Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais. *Relatório final Propex*. UFCG, 2021.
- PEREIRA, Maria do Carmo Élida Dantas. Projeto Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais. *Proposta do Projeto Propex*. Campina Grande: UFCG, 2020.
- PROJETO ADGF. *Afastamento por suspeita ou confirmação de Covid-19*. Sousa. 28 out. 2020a. Instagram: @projetoadgf. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGsWxugl96h/?igshid=2649c6rn3gve>. Acesso em: 22 jan. 2021.

**PROJETO ADGF. Como fica o 13º salário para quem recebe o auxílio de manutenção de renda e emprego?** Sousa. 23 out. 2020b. Instagram: @projetoadgf. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGsWxugl96h/?igshid=2649c6rn3gve>. Acesso em: 22 jan. 2021.

**ROCHA, Cristiane Rodrigues da et al.** A utilização das redes sociais como estratégia para continuidade da extensão universitária em tempos de pandemia. **Revista da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC**, Rio de Janeiro, ano 1, p. 261-269, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://seer.unirio.br/index.php/raizeserumos/article/viewFile/10288/9079>. Acesso em: 1 fev. 2021.

**ROCHA, Leliane Aparecida Castro.** **Projetos Interdisciplinares de Extensão Universitária: ações transformadoras.** 2007. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Informação, Semiótica e Educação) - Universidade Baz Cubas, Mogi das Cruzes, SP, 2007. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/616606/a%C3%A7%C3%B5es-transformadoras--universidade-s%C3%A3o-judas-tadeu>. Acesso em: 30 jan. 2021.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** **A Cruel Pedagogia do Vírus.** Coimbra: Edições Almedina, 2020.

**SOUSA, Ana Paula Ribeiro de; COIMBRA, Leonardo José Pinho.** A educação e as novas tecnologias de informação e comunicação no contexto da pandemia do novo coronavírus: o professor “r” e o esvaziamento do ato de ensinar. **Revista Pedagogia Cotidiano Ressignificado**, [s.l.], ano 1, p. 56-72, 26 jul. 2020. Disponível em: [https://www.rpcr.com.br/index.php/revista\\_rpcr/article/view/3/3](https://www.rpcr.com.br/index.php/revista_rpcr/article/view/3/3). Acesso em: 31 jan. 2021.